



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L S I M P L I F I C A D A

LMS N° 024/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA N° 020/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal n°. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo n° **40780/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CELINA, S/N, RIO MARINHO, VILA VELHA - ES**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRA, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2024.

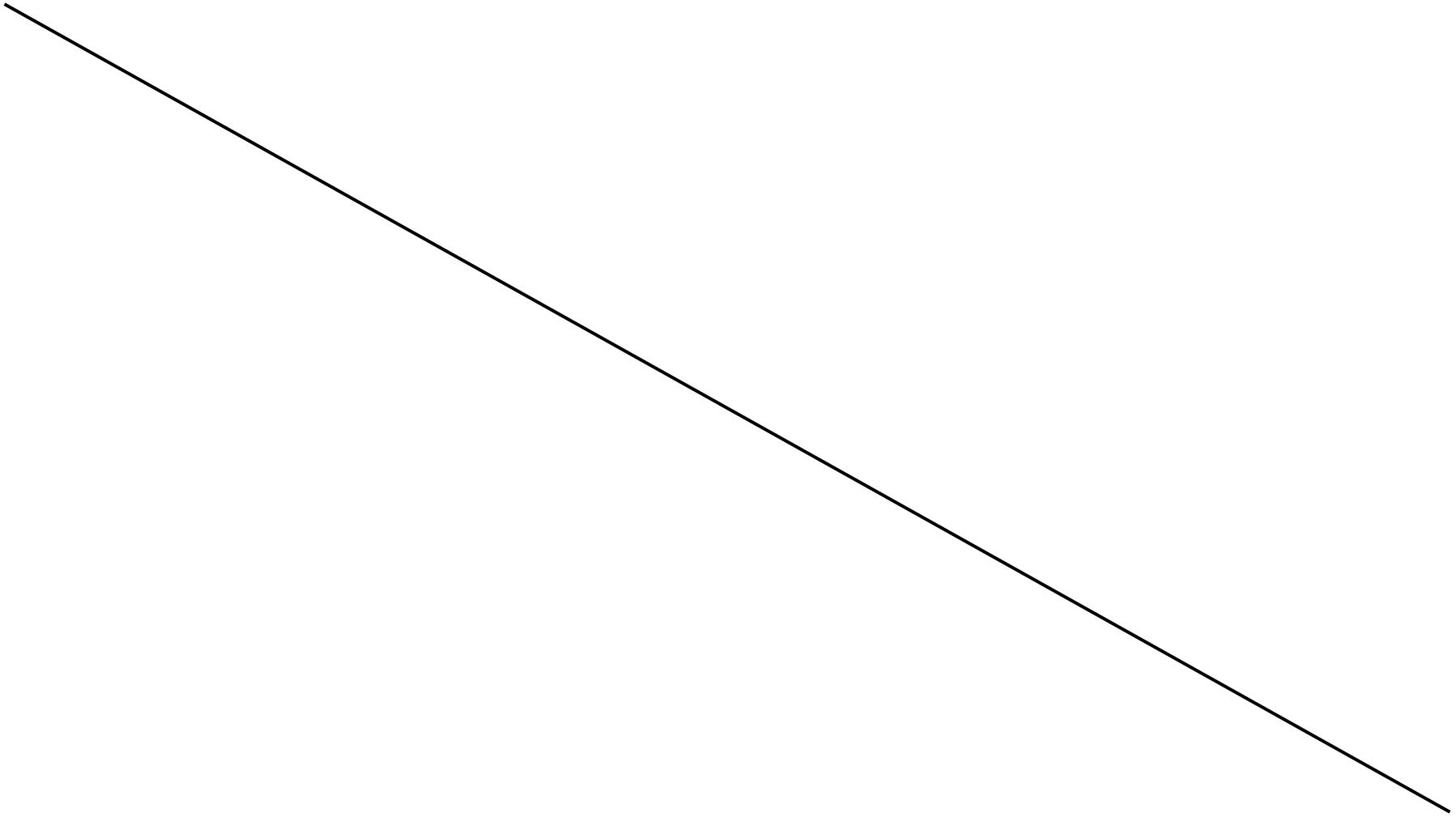
ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.22 17:20:44 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.22 17:21:25 -03'00'

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 41 (quarenta e um) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 024/2024

PROCESSO: 40780/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES – SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS
OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRA, PRAÇAS,
PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA CELINA, S/N, RIO MARINHO

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere exclusivamente às atividades de implantação de infraestrutura da Praça Celina, localizada no bairro Rio Marinho, em intervenção com área total de 4.293,03m²;
2. Este Licenciamento Ambiental **não** contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
3. A instalação de canteiro de obras está condicionada à regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
4. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
5. Comunicar à SEMMA o início das obras. **Prazo: antes do início das intervenções;**
6. Comunicar à SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos. **Prazo: 10 (dez) dias antes do início (ou retomada) das obras/ 10 (dez) dias após fim (ou paralisação) das obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7. Apresentar notas fiscais de aquisição de areia, brita, argila e madeira (e similares) a serem utilizados na implantação do empreendimento, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de cada empresa fornecedora. **Prazo: bimestral, devendo o primeiro relatório ser apresentado em 60 (sessenta) dias;**
8. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
9. Cumprir as medidas mitigadoras especificadas no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, podendo essas serem avaliadas a qualquer momento pela equipe de fiscalização;
10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes dessa Licença Ambiental. **Prazo: antes do início das intervenções;**
11. Demarcar as áreas de intervenção das obras e movimentações de carga e pessoas a fim de evitar a propagação e de que os impactos ultrapassem as áreas minimamente necessárias;
12. Caso seja necessário o uso de áreas de bota fora e empréstimo deverão estar autorizadas ou licenciadas por órgão ambiental competente. Em atendimento desta condicionante deverá ser encaminhado cópia da autorização ou licença ambiental, vigentes. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
13. Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação final dada ao material que será removido devido a movimentação de terra/terraplenagem, bem como a quantidade de material utilizado de área de empréstimo. **Prazo: bimestral, sendo a primeira entrega em até 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
14. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
15. Implementar os cuidados necessários para realização da terraplanagem, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao local e realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da obra, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

16. Implementar os cuidados necessários para que a movimentação de máquinas e veículos, bem como a realização da terraplanagem, não incorra na emissão de grande volume de material particulado.
17. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem. Visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas, áreas naturais legalmente protegidas e para o sistema de drenagem local;
18. Executar medidas construtivas/barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir a ocorrência de processos erosivos e o aporte de sedimentos para as áreas do entorno do empreendimento, tais como as vias públicas e o sistema de drenagem próximos à área;
19. É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais apropriados, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação, devidamente licenciados para esse fim;
20. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. **Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados;**
21. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
22. A destinação final dos efluentes domésticos do canteiro de obras deve ser realizada de acordo com o preconizado na Lei Municipal Nº 4785/2009 e Lei Nº 4.999/2010, sendo obrigatória a ligação dos efluentes gerados pelo empreendimento à rede pública de tratamento de efluentes, e na ausência de rede pública de saneamento básico deverá ser instalado Sistema Individual de Tratamento de Efluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

23. Os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas resoluções complementares;
24. Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002;
25. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
26. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
27. Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;
28. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das intervenções;**
29. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
30. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
31. Apresentar relatório **bimestral** de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos Resíduos, emitido pelo sistema SINIR, ou similar do IEMA, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias do início das intervenções;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

32. Realizar, quando necessário, a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado;
33. Em caso de corte de materiais, estes deverão permanecer em local confinado, a fim de minimizar ao máximo a emissão de ruídos para o ambiente externo da obra;
34. O empreendimento deverá atender o que preconiza a Lei Municipal nº 6.576 de 12 de janeiro de 2022, em seu Art. 13, que trata dos limites máximos dos níveis de pressão sonora que serão determinados de acordo com o tipo de área habitada, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 065/2018 - Plano Diretor Municipal (PDM);
35. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato**;
36. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
37. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09. (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
38. Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;
39. Apresentar relatório fotográfico comprobatório, de uma placa informativa, a ser instalada na entrada da obra, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE VILA VELHA -
SEMOPE**

Processo SEMMA N.º: 40780/2024

Licença Ambiental Municipal Simplificada - LMS N.º: _____

Telefone da SEMMA/PMVV: (27) 3149-7361

- 40.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização.**
- 41.** No caso de certame licitatório realizado pela administração municipal, a empresa vencedora deverá solicitar a Mudança de Titularidade da referida Licença Ambiental, e se necessário formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade licenciada (ex. canteiro de obras, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins. Além disso, o novo titular deverá efetuar o ressarcimento, ao órgão ambiental licenciador, das taxas referentes ao requerimento das licenças já obtidas previamente pela municipalidade.

Vila Velha, 22 de maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.22 17:23:24 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.22 17:23:50 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**